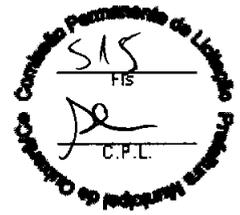




GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2025 - SESA
PROCESSO. Nº 0001/2025 - SESA**

A **SECRETARIA DE SAÚDE** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ** nos termos do **Decreto Municipal Nº 1401/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**, nomeado(a)/designada por ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/aprece>, auxiliado pela equipe de apoio também designada formalmente por Portaria nº **095.02.01/2025** e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TIPO PORTE I NA COMUNIDADE VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXERÉ/CE**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos deste edital, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados); no **Decreto Municipal nº 1422/2023, de 13 de março de 2023**.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.934.075,07 (um milhão novecentos e trinta e quatro mil setenta e cinco reais e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/03/2025 às 09:30hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, conforme art. 6, inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei Nº 14.133/21.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, conforme art. 56, inciso I, da Lei Nº 14.133/21.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: [] SIM / [X] NÃO

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TIPO PORTE I NA COMUNIDADE VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXERÉ/CE**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais anexos deste edital.

1.2. A licitação será realizada pelo critério de julgamento já indicado na epígrafe, conforme tabela constante do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, www.licitamaisbrasil.com.br, <https://www.quixere.ce.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

2.2. O certame será realizado por meio do sistema **M2A COMPRAS**, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

②



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 21/02/2025 às 15:00:00 PM
3.2. **FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 13/03/2025 às 09:00:00 AM
3.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 13/03/2025 às 09:30:00 AM
3.4. **LOCAL:** <https://compras.m2atecnologia.com.br/>
3.5. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.
3.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4. DA FONTE DE RECURSOS

- 4.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 0601.10.301.1003.1.046 - Construir Ampl. e Equipar Unidades de Saúde (ATENÇÃO PRIMÁRIA) (OVA-NE) ; Fonte: 1601000000; Elemento de Despesas nº :44.90.51.00..

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema M2A COMPAS através do endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>
5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5.5. **NÃO HÁ NESTE CERTAME LOTE(S)** para a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como pela Lei Municipal nº 618/2023 de 11 dezembro de 2013.
5.6.1. Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, **Municipal nº 618/2023 de 11 dezembro de 2013**, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.
5.6.2. Não havendo vencedor para a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, este poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado, ou apresentem proposta aceitável pela Administração.
5.6.3. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.
5.7. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



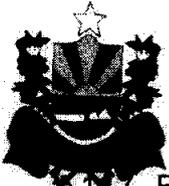
GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



- 5.8. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio;
- 5.9. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação. Deverão discriminar, ainda, a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação;
- 5.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- 5.10.1. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;
- 5.10.2. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;
- 5.10.3. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital;
- 5.10.4. Quando da contratação, as faturas e notas fiscais para os serviços executados pelas empresas consorciadas serão emitidas em nome do consórcio, assim o seu respectivo pagamento será efetuado em conta corrente única, em nome do consórcio, cabendo às suas integrantes dispor sobre a forma de divisão dos serviços, lucros, tributos e participações no seu ato constitutivo;
- 5.10.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.11. Não poderão disputar esta licitação:

- 5.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 5.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



- 5.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.11.09. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12. O impedimento de que trata o item 5.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.11.2 e 5.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.15. O disposto nos itens 5.11.2 e 5.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.17. A vedação de que trata o item 5.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

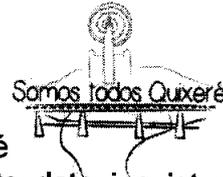
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.1. **APÓS O JULGAMENTO DA PROPOSTA, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ENVIAR NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS CONTADO DA CONVOCAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. **Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.**



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação

QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



6.3.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

6.3.3. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

6.3.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

6.3.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.3.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

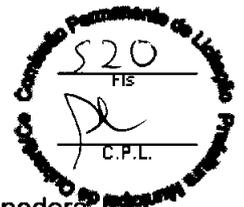
6.7. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO III)** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**; e

6.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **VALOR GLOBAL**;

7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável: marca, fabricante, prazo de garantia, etc;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

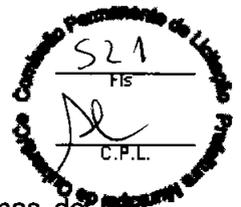
7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

7.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

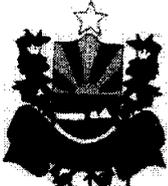
8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme a **VARIAÇÃO MÍNIMA ESTABELECIDNA NA PLANILHA DA PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

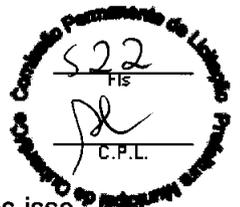
8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratações, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.14.1. Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições definidas no item 8.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

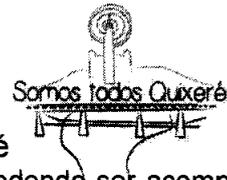
8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. **O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SOLICITARÁ AO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, ENVIE A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, ACOMPANHADA, SE FOR O CASO, DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, QUANDO NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS.**

8.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 05 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) **Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas** do órgão licitante, se houver;

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

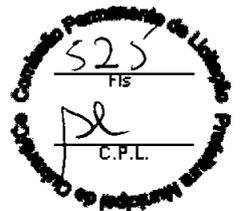
9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5.1 e 6.5 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM "Somos todos Quixeré"

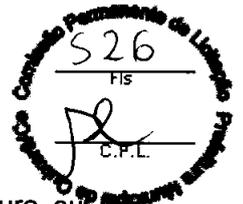


9.7. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

- 9.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital;
 - 9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 9.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução.
 - 9.8.4. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, orçamento, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**
- 9.10.2. Deverá apresentar orçamento (s) detalhado (s) contendo para cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, tudo de acordo com o disposto no Projeto Básico deste instrumento, bem como o preço unitário, o preço total do item e do grupo em algarismo, e o preço global do objeto, em algarismo, não sendo admitidos preços unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária.**
- 9.10.3. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a unidade do item expressa no orçamento do órgão ou entidade licitadora.
- 9.10.4. O (s) Orçamento (s) deverá (ão) conter, em sua (s) última (s) folha (s), a ASSINATURA e o NOME do profissional competente que os subscrever, por carimbo ou por outro sistema de impressão, e o número da sua carteira profissional expedida pelo



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



orgão competente. As demais folhas anteriores deverão conter a sua assinatura ou rubrica.

9.10.5. O **Cronograma físico-financeiro** deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos.

9.10.6. O **Cronograma físico-financeiro** deverá ser obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores e com o cronograma de desembolsos.

9.10.7. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

9.10.8. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a licitante deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

9.10.9. O Cronograma Exemplificativo do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante no Projeto Básico poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela licitante.

9.10.10. A **Planilha de Composição de Preços Unitários** deverá representar todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e fiscais, BDI e outros componentes, constantes de todos os serviços listados no Orçamento detalhado, conforme o Projeto Básico.

9.10.11. O **demonstrativo de Composição de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI** conforme o Projeto Básico poderá ser utilizado como referência pela licitante.

9.10.12. O **demonstrativo de Composição dos Encargos Sociais**, conforme o Projeto Básico, poderá ser utilizado como referência pela licitante.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

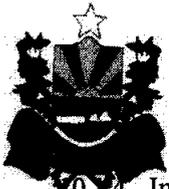
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

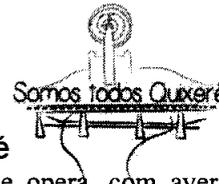
10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>;

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES**;



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.2.6 Prova de regularidade junto à **FAZENDA ESTADUAL**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

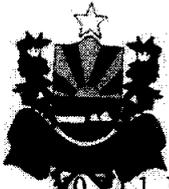
10.2.7 Prova de regularidade junto à **FAZENDA MUNICIPAL**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.2.9 **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1 Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



10.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;

10.3.2.1. Os documentos referidos no item 8.9.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **02 (dois) anos**;

10.3.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

10.3.4. A proponente com menos de 01 (um) ano de existência apresentará **BALANÇO DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado;

10.3.5. A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado, onde deverão ser apresentados no mínimo os seguintes índices:

- c.1) Índice de Liquidez Corrente:
 -
 - $LC - \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,50$
- c.2) Índice de Endividamento Geral
 - $EG - \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 0,5$

Parágrafo Único: Será considerada inabilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), como também, que apresente índice de Endividamento Geral superior a 0,5 (meio décimo).

10.3.6. Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

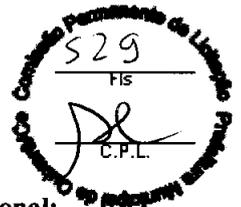
10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE.

10.4.2- A qualificação Técnica da LICITANTE/PROponente será avaliada por meio da **Capacitação Técnico-profissional e da Capacitação Técnico Operacional**.



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM "Somos todos Quixeré"



10.4.3 – A LICITANTE/PROPONENTE deverá comprovar **Capacitação Técnico Profissional**;

10.4.4- Comprovação do PROPONENTE possuir Responsável Técnico (**ENGENHEIRO CIVIL/ARQUITETO**) no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo **acervo expedido** pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), os serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica dos serviços, tenham sido:

- a. **Concretagem de vigas e lages, FCK= 25 MPA**
- b. **Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota**
- c. **Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados**
- d. **Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltadas extra de dimensões 60cmx60cm**

10.4.5.- O vínculo do responsável técnico - **Engenheiro Civil** - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial;
- c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **COM FIRMA RECONHECIDA DE AMBAS AS PARTES** comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

10.4.6- A LICITANTE/PROPONENTE deverá comprovar **CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**:

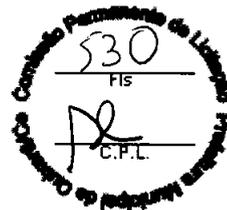
10.4.6.1- Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)

10.4.7- Declaração fornecida pela **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Quixeré – CE, que a licitante, através de seu profissional técnico, **tenha visitado o local da obra, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

10.4.7.1 Exigência constante do item 8.9.4.7 acima poderá ser substituída, a critério e sob inteira responsabilidade da licitante, por declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução da obra/serviços objeto da licitação.



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



10.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS

10.5.1. DECLARAÇÃO de conduta ética e anticorrupção - conforme modelo de declaração - **ANEXO III**.

10.6. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio previamente definido pela Administração;

10.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.13. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.13.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na sede da Secretaria de Saúde sito a rua Padre Zacarias, 332, no bairro **Centro** em Quixeré-ce, nos horários de atendimento ao público de segunda a sexta feira das **07:00 às 13:00hs** de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.13.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a **Declaração** exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu **RESPONSÁVEL TÉCNICO** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO MÍNIMO DE DUAS



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação



QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré

HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES.

10.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º, do art. 36 e no § 1º, do art. 39, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo de **até 10 (dez) minutos** conforme estabelecido no **Art. 40 da IN 73/2022 SEGES**, do mencionado ato, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

12.2. O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou ata de registro de preço, assim como para prestar garantia contratual no prazo e condições definidas no Termo de Contrato deste edital.

12.4. Na assinatura do instrumento de contrato ou da ata de registro de preço, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato ou da ata de registro de preço.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

13.1.1. DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME OU NÃO ENTREGAR QUALQUER DOCUMENTO QUE TENHA SIDO SOLICITADO PELO/A AGENTE/A DURANTE O CERTAME;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

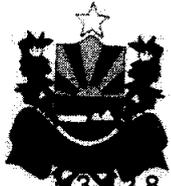
13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

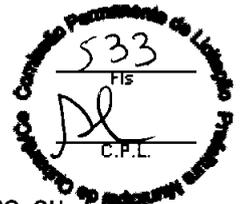
13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”

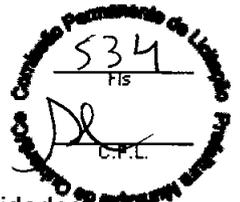
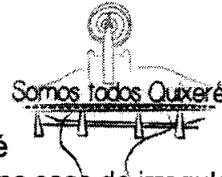


- 13.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.2.9. Fraudar a licitação.
- 13.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- 13.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.
- 13.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação

QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



13.2.12.1. Multa de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de irregularidades ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais ocorrido no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A (s) resposta (s) à(s) impugnação (ões) ou ao(s) pedido (s) de esclarecimento (s) será(o) divulgado (s) em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio www.licitamaisbrasil.com.br, endereçados à O (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação (a), informando o número desta concorrência no sistema eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.4. O (a) Agente de Contratação (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

14.8 DA GARANTIA DO CONTRATO

14.8.1 O adjudicatário, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

14.8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.8.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.8.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



14.8.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

14.8.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.8.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.8.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.8.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

14.8.6.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

14.8.7. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

14.8.8 A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do informado pela CONTRATANTE, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.

14.9. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.10. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

14.13. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.13.1. Caso fortuito ou força maior;

14.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

14.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

14.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.13.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Anexo II – Termo de Contrato**.

16. DO REAJUSTE

16.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Anexo II - Termo de Contrato**.



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico próprio.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e nos seguintes endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://www.quixere.ce.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

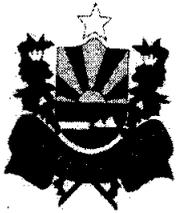
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

QUIXERÉ/CE, 18 de fevereiro de 2025.

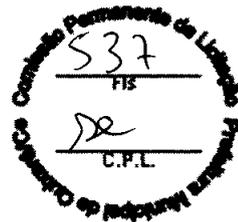
Socorro Emanuela Nery Duarte Rodrigues

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

SECRETÁRIA DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.



TERMO DE REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 0001/2025 - SESA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº CON. 0001/2025



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TIPO PORTE I NA COMUNIDADE DE VILA NOVA - QUIXERÉ/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.	1.0	Serviço		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TIPO PORTE I NA COMUNIDADE VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.934.075,07 (um milhão novecentos e trinta e quatro mil setenta e cinco reais e sete centavos)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

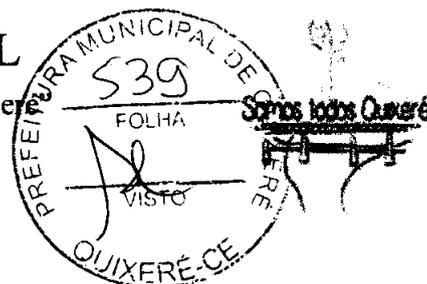
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, cujas regras serão previstas em edital.
- A empresa deverá atender às determinações referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação de qualificação técnico-profissional e técnico operacional (artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) e habilitação econômico-financeira (artigo 69), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou outro conselho de classe autorizado, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, conforme legislação vigente.
- Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT - dos profissionais, expedida(s) pelo CREA ou documento de outro conselho de



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



classe autorizado da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviço(s) compatível(eis) com orçamento básico da obra.

• Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, ou outro equivalente que comprove ter o profissional habilitado executado serviço(s) compatível (eis) com os serviços apresentados no orçamento básico da obra.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

• Condições de execução

• 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

• 5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

• 5.1.2. Os serviços objeto da Contratação deverão seguir as rotinas operacionais constantes no projeto básico em seu cronograma físico financeiro, e as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos logradouros públicos previstos no (s) orçamento (s) do projeto básico de engenharia;

5.3. Os serviços serão prestados em horários de trabalhos estabelecidos pelas Leis trabalhista e excepcionalmente, por determinação da contratada em horários extraordinários (horas extras);

Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

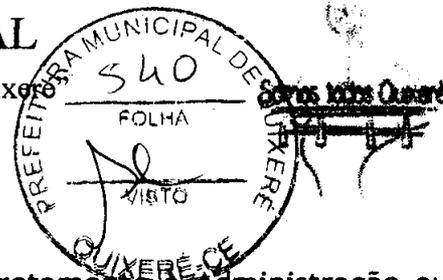
6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas *expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções* resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

7.1.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

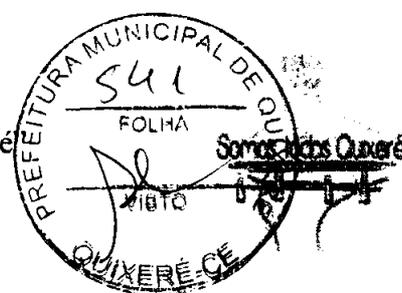
8.2. O regime de execução dos serviços é a empreitada por preço global, contratação da execução da obra por preço certo e total, conforme previsto no inciso XXIX do Art. 6º da Lei 14.133/2021;

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
c) **Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas** do órgão licitante, se houver;

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n° 8.429/1992.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.9. Para a habilitação dos licitantes serão exigidos os seguintes documentos:

8.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>;

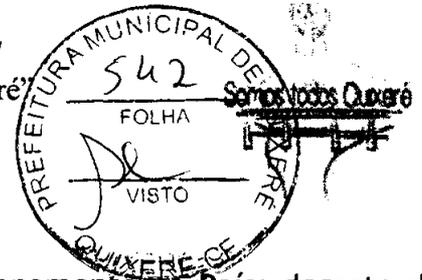
8.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES**;

8.9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



8.9.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.2.6 Prova de regularidade junto à **FAZENDA ESTADUAL**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.9.2.7 Prova de regularidade junto à **FAZENDA MUNICIPAL**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.9.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9.2.9 **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

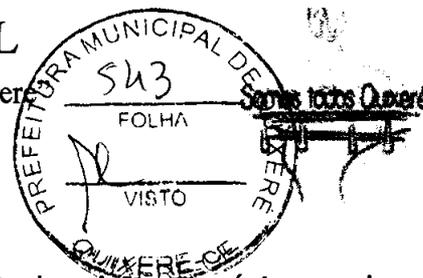
8.9.3.1 Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.9.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



8.9.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstraç o de resultado de exerc cio e demais demonstra es cont beis dos **02 (dois)  ltimos exerc cios sociais**;

8.9.3.2.1. Os documentos referidos no item 8.9.3.2 limitar-se- o ao  ltimo exerc cio no caso de a pessoa jur dica ter sido constitu da h  menos de **02 (dois) anos**;

8.9.3.3.   vedada a substitui o do Balan o Patrimonial e da Demonstra o do Resultado do Exerc cio por balancetes ou balan os provis rios;

8.9.3.4. A proponente com menos de 01 (um) ano de exist ncia apresentar  **BALAN O DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado;

8.9.3.5. A comprova o de boa situa o financeira ser  aferida pela observ ncia, dos  ndices apurados pelas f rmulas abaixo, cujo c lculo dever  ser demonstrado em documento pr prio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado, onde dever o ser apresentados no m nimo os seguintes  ndices:

• c.1)  ndice de Liquidez Corrente:

• LC - $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,50$

• c.2)  ndice de Endividamento Geral

• EG - $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exig vel a longo prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 0,5$

Ativo Total

Par grafo  nico: Ser  considerada inabilitada a empresa que apresentar  ndice de Liquidez Corrente inferior a 1,5 (um inteiro e cinco d cimos), como tamb m, que apresente  ndice de Endividamento Geral superior a 0,5 (meio d cimo).

8.9.3.6. Comprova o que possui capital social m nimo ou patrim nio l quido m nimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

8.9.4. QUALIFICA O T CNICA

8.9.4.1 Prova de inscri o, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE.

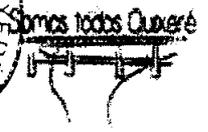
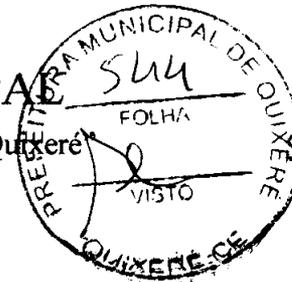
8.9.4.2- A qualifica o T cnica da LICITANTE/PROponente ser  avaliada por meio da **Capacita o T cnico-profissional e da Capacita o T cnico Operacional**.

8.9.4.3 - A LICITANTE/PROponente dever  comprovar **Capacita o T cnico Profissional**;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



8.9.4.4- Comprovação do PROPONENTE possuir Responsável Técnico (**ENGENHEIRO CIVIL/ARQUITETO**) no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), os serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica dos serviços, tenham sido:

- a) Concretagem de vigas e lages, FCK= 25 MPA
- b) Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota
- c) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados
- d) Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltadas extra de dimensões 60cmx60cm

8.9.4.5.- O vínculo do responsável técnico - Engenheiro Civil - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial;
- c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **COM FIRMA RECONHECIDA DE AMBAS AS PARTES** comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

8.9.4.6- A LICITANTE/PROPONENTE deverá comprovar **CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**:

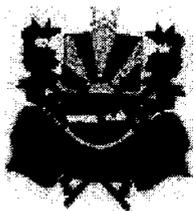
8.9.4.6.1- Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)

8.9.4.7- Declaração fornecida pela **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Quixeré - CE, que a licitante, através de seu profissional técnico, **tenha visitado o local da obra, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

8.9.4.7.1 Exigência constante do item 8.9.4.6 acima poderá ser substituída, a critério e sob inteira responsabilidade da licitante, por declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução da obra/serviços objeto da licitação.

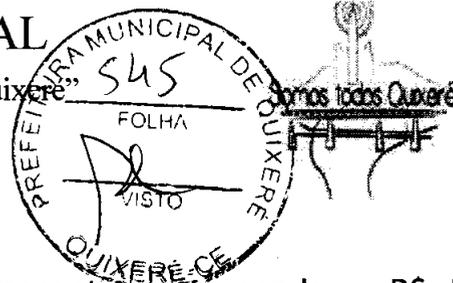
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ R\$ 1.934.075,07 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e setenta e cinco reais e sete centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0601.10.301.1003.1.046 - Construir, Ampliar e Equipar Unidades de Saude (ATENCAO PRIMARIA) (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905100 - Obras e Instalações ;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Quixeré/CE - 18/02/2025

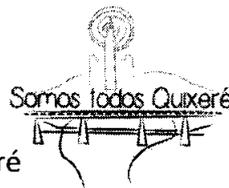
Socorro Emanuela Nery Duarte Rodrigues
Socorro Emanuela Nery Duarte Rodrigues

ORDENADORA DE DESPESAS

Secretária de Saúde - Portaria n° 010.02.01.2025

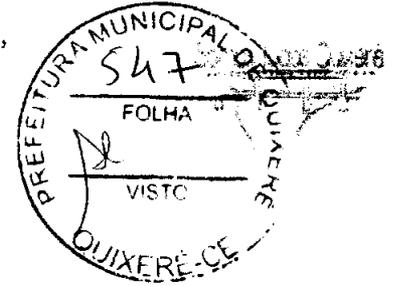


GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CON. 0001/2025

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) do tipo Porte I na Comunidade de Vila Nova, Quixeré/CE, está fundamentada em diversos fatores críticos sob a perspectiva do interesse público. Os principais problemas a serem resolvidos e que justificam a contratação incluem:

- **Aumento Populacional:** Nos últimos anos, a Comunidade de Vila Nova tem experimentado um crescimento populacional significativo, gerando uma demanda aumentada por serviços de saúde que as atuais unidades de saúde não conseguem mais atender adequadamente.
- **Acesso e Descentralização dos Serviços de Saúde:** A distância considerável de outras unidades de saúde significa que os residentes enfrentam dificuldades para acessar atendimento básico de saúde de maneira rápida e eficiente. A construção de uma UBS na comunidade atende à necessidade de descentralizar os serviços de saúde de Quixeré, proporcionando uma cobertura melhor e mais equitativa.
- **Vulnerabilidade Social:** A área é caracterizada por altas taxas de vulnerabilidade social, exigindo formas de atendimento em saúde que sejam acessíveis e adequadas às necessidades socioeconômicas da população local.
- **Infraestrutura de Saúde:** Atualmente, a infraestrutura disponível é insuficiente para lidar com as demandas básicas de saúde, como consultas médicas, tratamento odontológico e programas de saúde preventiva. A nova UBS não só suprirá essa lacuna, mas também melhorará o nível de atendimento prestado.

Esses fatores evidenciam a essencialidade da obra para satisfazer os interesses públicos locais, melhorando significativamente o acesso à saúde e a qualidade de vida dos moradores de Vila Nova. A realização deste projeto visa promover a saúde pública eficiente e acessível, alinhada com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante
Fundo Municipal de Saude

Responsável
LILIANE DE FREITAS REBOUÇAS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Esta seção visa descrever os requisitos da contratação de forma a garantir a escolha da solução mais adequada para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) do tipo Porte I na Comunidade de Vila Nova - Quixeré/CE. A definição dos requisitos observou critérios e práticas de sustentabilidade, atendendo às leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como aos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos.

- **Requisitos Gerais:**
 - A execução da obra deve seguir rigorosamente o Manual de Estrutura Física para Unidades Básicas de Saúde do tipo Porte I estabelecido pelo Ministério da Saúde.
 - Adotar metodologia de construção que garanta a segurança, a acessibilidade e o conforto dos usuários.
- **Requisitos Legais:**
 - Conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à construção civil.
 - Atendimento às diretrizes de biossegurança e controle de infecções, conforme orientações do Ministério da Saúde.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Uso de materiais de construção com baixo impacto ambiental e que priorizem a sustentabilidade.
 - Implementação de práticas para a gestão e destinação adequada dos resíduos gerados durante a obra.
 - Medidas para garantir eficiência energética na edificação, incluindo o uso de iluminação natural e sistemas de aquecimento eficiente da água.
- **Requisitos da Contratação:**
 - A empresa contratada deve comprovar capacidade técnica e experiência prévia em projetos de construção de unidades de saúde similares.
 - Garantia de manutenção e suporte técnico para as instalações e equipamentos durante um período mínimo determinado no contrato.
 - Execução da obra dentro dos prazos estabelecidos, com monitoramento adequado pelo órgão contratante.

Os requisitos necessários à contratação visam assegurar que a obra atenda à necessidade específica da comunidade, sem comprometer o caráter competitivo do processo licitatório. A definição de requisitos essenciais, sem especificações demasiadas, busca garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. Levantamento de mercado

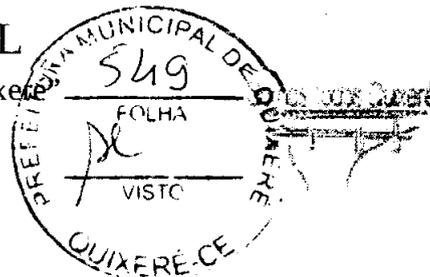
O levantamento de mercado para a prestação de serviço de construção de Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I na Comunidade de Vila Nova em Quixeré/CE, envolveu uma análise detalhada das soluções disponíveis, considerando a experiência de fornecedores e as práticas adotadas por outros órgãos públicos. A seguir, são listadas as principais soluções de contratação verificadas:

- Contratação direta de empresa especializada em construção civil, mediante processo licitatório, visando garantir que o fornecedor tenha a capacitação técnica necessária.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- Contratação através de empresas terceirizadas, que possam gerenciar o projeto de construção, incluindo a seleção de mão de obra e materiais, oferecendo uma solução completa e integrada.
- Formas alternativas de contratação, como contratos de parceria público-privada (PPP), embora menos comuns para este tipo de projeto, podem ser consideradas onde houver viabilidade econômica e de gestão.
- Participação em consórcios de municípios ou regiões, para realização de contratação conjunta de empreiteiras, com o intuito de obter melhores condições comerciais por meio de economia de escala.

Após avaliação das diversas opções e levando em consideração as necessidades específicas do projeto e a sua importância para a comunidade, a solução mais adequada identificada é a contratação direta de uma empresa especializada em construção civil através de um processo de concorrência eletrônica. Essa modalidade permite a participação de múltiplos fornecedores qualificados, garantindo assim que a melhor proposta em termos de técnica e preço seja escolhida. Além disso, assegura o cumprimento das normativas legais e a transparência do processo, em alinhamento com o interesse público e as diretrizes estabelecidas pela administração municipal e pelo Ministério da Saúde.

5. Descrição da solução como um todo

A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) do tipo Porte I na Comunidade de Vila Nova, Quixeré/CE, é a solução definida após uma análise detalhada das necessidades de saúde pública da região e das alternativas disponíveis no mercado. A escolha por uma UBS de Porte I segue os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde para unidades de atendimento primário, garantindo aderência aos requisitos básicos de infraestrutura, acessibilidade e funcionalidade.

1. Conformidade com Diretrizes Oficiais:

- A UBS será construída em conformidade com o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do tipo Porte I, conforme orientação do Ministério da Saúde, garantindo espaços adequados para consultas, tratamentos odontológicos, e programas de saúde preventiva.

2. Necessidades Específicas da Comunidade:

- A escolha pela construção de uma UBS na Comunidade de Vila Nova se justifica pelo aumento populacional e pela distância de outras unidades de saúde, fatores que tornam a implantação desta solução a mais adequada e eficiente para suprir as necessidades locais.

3. Adequação e Sustentabilidade da Construção:

- Serão utilizadas práticas de construção sustentável, incluindo o uso de materiais de baixo impacto ambiental e métodos que reduzem a emissão de poluentes, conforme destacado no levantamento de impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4. Integração com a Rede de Saúde Local:

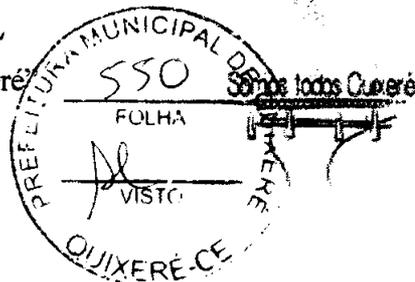
Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/CE

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

CEP 62.020-000 - Quixeré - CE - Brasil (95) 4042-5520



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- A nova unidade será integrada ao sistema de vigilância em saúde local, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde de Quixeré, para melhorar a cobertura e o atendimento básico, e contribuir para a descentralização dos serviços de saúde do município.

5. Conclusão:

- A escolha pela construção da UBS de Porte I é fundamentada no objetivo de melhorar o acesso à saúde básica, levando em consideração a eficácia da solução proposta e seu alinhamento com as diretrizes de saúde pública em nível local e nacional. Esta opção representa a solução mais adequada, econômica e sustentável disponível no mercado para atender às demandas específicas da comunidade de Vila Nova.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TIPO PORTE I NA COMUNIDADE VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.	1,000	Serviço	1.934.075,07	1.934.075,07

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TIPO PORTE I NA COMUNIDADE VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Deste modo, como tendo como parâmetro as diretrizes do Ministério da Saúde para Unidades Básicas de Saúde do Tipo Porte I, totalizam o montante de R\$ 1.934.075,07 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e setenta e cinco reais e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

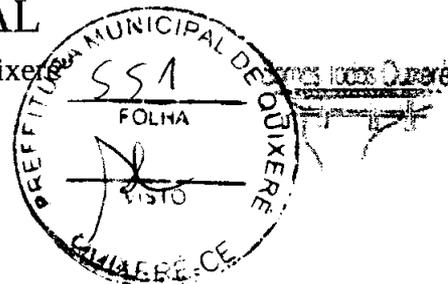
Com base na análise detalhada e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a seguir apresentamos as justificativas para a decisão de não parcelar o objeto da contratação visando à construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) do tipo Porte I na comunidade de Vila Nova, Quixeré/CE:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: A construção da UBS constitui um serviço que demanda uma execução contínua e integrada. Parcelar esta contratação pode comprometer a coerência e a qualidade da obra, além de dificultar a coordenação e a gestão do projeto.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto poderia resultar em



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



divergências na qualidade das obras realizadas por diferentes contratantes. Além disso, o controle técnico e fiscal seria mais complexo, exigindo esforços adicionais na coordenação de múltiplos contratos.

- **Economia de Escala:** A não realização do parcelamento visa evitar a perda de benefícios de escala que são mais efetivamente aproveitados ao contratar uma única empresa responsável por toda a construção. Isso otimiza custos e recursos, garantindo maior eficiência econômica.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A escolha por uma única contratação tem respaldo na análise do mercado, indicando que a abrangência do serviço requer empresas que possuam não apenas capacidade técnica adequada, mas também experiência consolidada em projetos de saúde. A divisão poderia limitar a competitividade, não atraindo empresas de porte adequado para a totalidade do empreendimento.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão foi tomada com base na consideração de que a divisão do serviço geraria impactos negativos nos prazos e nos resultados pretendidos, bem como na economicidade final do projeto, podendo aumentar o custo total devido ao fracionamento.
- **Análise do Mercado:** Estudos de mercado e práticas atuais de grandes projetos de construção civil, sobretudo em estruturas de saúde, demonstram que parcelamentos em obras deste porte são pouco frequentes devido aos riscos associados à fragmentação.

Assim, firmamos a decisão pela não realização do parcelamento, considerando ser esta a alternativa mais viável e vantajosa para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados à comunidade de Vila Nova.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para a construção da Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I na Comunidade de Vila Nova, Quixeré/CE, está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Quixeré para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento é evidenciado pelos seguintes aspectos:

- A construção da UBS atende à diretriz estratégica de melhorar o acesso à saúde básica na região, objetivo prioritário estabelecido no plano de contratações.
- O projeto foi planejado considerando o aumento da população local e a necessidade de descentralização dos serviços de saúde, conforme identificado nos estudos socioeconômicos citados no Plano de Contratações Anual.
- A iniciativa promove uma integração eficaz com a rede já existente de atendimento à saúde no município, de acordo com as diretrizes do plano que visam uma cobertura mais abrangente e eficaz dos serviços de saúde.
- O planejamento da obra observa as normas ambientais e urbanísticas previstas, garantindo sua sustentabilidade, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano de Contratações Anual.
- A contratação está alinhada com os recursos financeiros disponíveis e planejados no orçamento municipal, assegurando a sua viabilidade econômica e financeira.

10. Resultados pretendidos

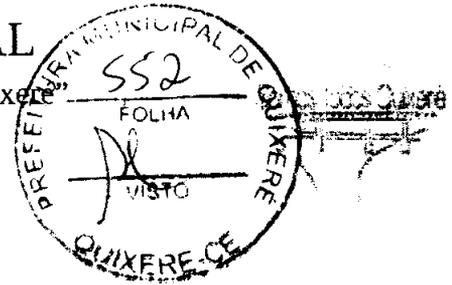
Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/CE

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

CEP 62.920-000 Quixeré - CE - Tel: (85) 4042-5520



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Os resultados pretendidos com a contratação para a construção da Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I na Comunidade de Vila Nova em Quixeré/CE incluem:

- **Melhoria no Acesso à Saúde:** Proporcionar um atendimento mais rápido e acessível à população da Comunidade de Vila Nova, garantindo acesso a serviços básicos de saúde.
- **Descentralização dos Serviços de Saúde:** Reduzir a concentração de serviços em unidades distantes, promovendo uma assistência mais regionalizada e eficiente.
- **Aumento na Capacidade de Atendimento:** Atender à crescente demanda por serviços de saúde, resultante do aumento da população local.
- **Impacto Social Positivo:** Melhorar as condições de saúde da população vulnerável, contribuindo para a redução das desigualdades sociais.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Implementar medidas de construção sustentável e práticas que minimizem os impactos ambientais, conforme as diretrizes estabelecidas.
- **Integração com a Rede Local de Saúde:** Facilitar a interligação com o sistema de vigilância em saúde local, promovendo ações integradas de cuidados com saúde pública.
- **Eficiência e Eficácia:** Garantir uma gestão eficiente dos recursos públicos envolvidos na construção, respeitando os princípios da economicidade e legalidade conforme a Lei 14.133/2021.

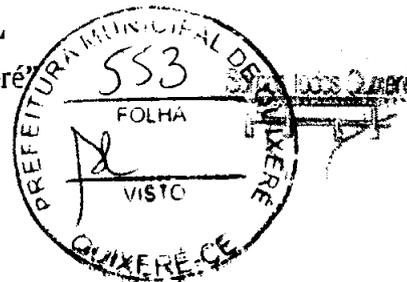
II. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada execução e controle do processo de contratação para a construção da Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I na Comunidade de Vila Nova, Quixeré/CE, serão tomadas as seguintes providências:

- **Designação de Equipe:** Formação de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de saúde, engenharia, meio ambiente e administração pública para acompanhamento e fiscalização da obra.
- **Capacitação de Servidores:** Realização de treinamentos para os agentes públicos envolvidos na fiscalização e gestão contratual, visando garantir a máxima eficiência e aderência às normas estabelecidas.
- **Plano de Comunicação:** Desenvolvimento de um plano de comunicação que assegure a transparência do processo, incluindo a disponibilização de informações relevantes sobre o andamento da obra no portal da Prefeitura de Quixeré.
- **Elaboração de Cronograma:** Confeccionar um cronograma detalhado de execução da obra, contemplando todas as etapas e atividades a serem desenvolvidas, com definição de prazos e responsáveis.
- **Monitoramento Ambiental:** Estabelecimento de um sistema de monitoramento para verificar a conformidade das práticas de construção com as medidas mitigadoras ambientais propostas.
- **Gestão de Riscos:** Implantação de um sistema de gestão de riscos para identificar, avaliar e mitigar riscos que possam comprometer a execução do projeto.
- **Auditoria e Controle:** Planejamento de auditorias periódicas para assegurar o cumprimento dos objetivos do projeto e a aplicação correta dos recursos públicos.



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para a contratação da construção da Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I na Comunidade de Vila Nova, Quixeré/CE, a opção pelo não uso do sistema de registro de preços se justifica conforme os seguintes pontos:

- **Natureza Singular do Objeto:** A construção de uma unidade básica de saúde é um projeto único e específico para atender à demanda da comunidade de Vila Nova. Sendo uma obra de infraestrutura, a especificidade do projeto não se adequa a contratações em escala que caracterizam o uso do sistema de registro de preços.
- **Imediatismo na Execução:** A construção precisa ser iniciada e concluída em prazos definidos, sem as flexibilidades comuns do sistema de registro de preços, que pode acomodar ajustes e dilatações temporais. O não uso do registro de preços garante maior controle e previsibilidade na execução do cronograma da obra.
- **Peculiaridades Técnicas e de Localização:** A obra envolve requisitos técnicos específicos e adaptações à realidade local, dificultando a padronização necessária para um registro de preços. Além disso, o desenvolvimento do projeto tem forte interdependência com condições locais, tais como disponibilidade de mão de obra e particularidades do solo, que são mais bem tratadas em contratações diretas e específicas.
- **Economia e Eficiência na Contratação:** O procedimento de concorrência eletrônica permite a seleção de propostas com melhor custo-benefício específico para este projeto, incentivando ofertas competitivas alinhadas diretamente às necessidades da UBS, distinguindo-se do registro de preços, que visa a economia em contratações contínuas e padronizadas.

Portanto, considerando o caráter específico e a urgência da necessidade da comunidade, conclui-se que a melhor prática para esta contratação é por meio de licitação direta na modalidade de concorrência, em conformidade com a Lei 14.133.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

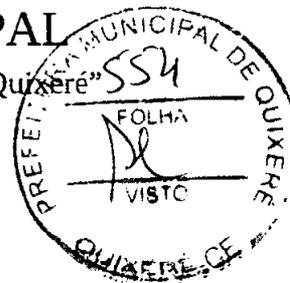
Com base na Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere às regras para participação de empresas em licitações na forma de consórcio, esta seção aborda as razões para vedar tal participação no processo de contratação em questão. A decisão de não permitir a participação de empresas em consórcio para a construção da Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I na Comunidade de Vila Nova, Quixeré/CE, está fundamentada pelos seguintes motivos:

- **Risco de Complexidade:** A participação de empresas em consórcio tende a adicionar um nível de complexidade ao processo de licitação. Isso ocorre devido à necessidade de coordenação entre as empresas consorciadas, o que pode gerar dificuldades na gestão contratual e na execução do objeto licitado.
- **Responsabilidade Solidária:** Embora a Lei 14.133/2021 preveja a responsabilidade solidária dos consorciados (Art. 15, § 5º), a prática revela que, na execução de contratos complexos como obras de construção, a identificação e resolução de responsabilidades individuais podem ser complicadas, podendo resultar em litígios prolongados.
- **Capacidade Técnica:** Consórcios frequentemente combinam as capacidades



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



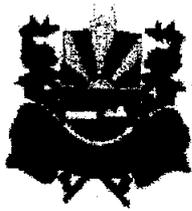
individuais das empresas para atender aos requisitos técnicos. Porém, para esta contratação específica, opta-se por garantir que cada empresa licitante, isoladamente, possua a totalidade das capacidades técnicas e financeiras necessárias para executar o projeto, assegurando maior segurança na entrega do serviço.

- **Transparência e Competitividade:** Vedando a participação em consórcio, promove-se a competição entre as licitantes em condições de igualdade e, ao mesmo tempo, simplifica-se o processo de licitação, aumentando sua transparência e eficiência, em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021, como os de eficiência, competitividade e transparência.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) do tipo Porte I na Comunidade de Vila Nova, Quixeré/CE, é essencial identificar e mitigar possíveis impactos ambientais, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021. As ações propostas visam a atender aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação.

- **Levantamento de Impactos Ambientais:**
 - Avaliação preliminar da vegetação presente na área, com foco em possíveis ocorrências de espécies nativas ou protegidas que possam ser afetadas pelo projeto de construção.
 - Análise detalhada dos padrões de escoamento de águas pluviais nas proximidades do local de construção, levando em consideração as possibilidades de alagamento ou problemas de erosão devido às atividades de construção.
 - Identificação de fauna local, incluindo espécies que possam ser impactadas, para assegurar que os habitats sejam preservados durante o processo de construção.
 - Verificação de proximidade com corpos d'água ou zonas de proteção ambiental, avaliando os impactos das atividades de construção nestas áreas, se aplicável.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Desenvolvimento e implementação de um plano de gestão de resíduos, priorizando a destinação correta e o tratamento dos resíduos gerados durante a construção, seguindo as diretrizes de práticas de construção sustentáveis.
 - Utilização de materiais de construção de baixo impacto ambiental e aplicação de métodos construtivos que minimizem a emissão de poluentes, em linha com os princípios de sustentabilidade estabelecidos na Lei 14.133/2021.
 - Realização de atividades de recuperação ambiental nas áreas impactadas, com o plantio de vegetação nativa no pós-construção para recompor a flora local e minimizar os impactos ambientais a longo prazo.
 - Implementação de medidas de controle de poeira e ruído durante o período de construção, protegendo a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores da comunidade local.



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Essas medidas visam a promover a minimização dos efeitos ambientais adversos, garantindo que a obra da Unidade Básica de Saúde contribua positivamente para o desenvolvimento sustentável da comunidade de Vila Nova.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos presentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a construção da Unidade Básica de Saúde do tipo Porte I na Comunidade de Vila Nova - Quixeré/CE, podemos concluir que a contratação é viável e razoável, fundamentando-se nas premissas e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021. A viabilidade e razoabilidade estão embasadas nos seguintes aspectos:

- **Atendimento ao Interesse Público:** A construção atenderá às necessidades urgentes da população local, que enfrenta desafios como a distância de unidades de saúde existentes e altas taxas de vulnerabilidade social, assegurando o direito à saúde previsto na Constituição.
- **Conformidade Legal e Normativa:** O projeto segue rigorosamente as diretrizes do Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde, bem como normas de biossegurança e controle de infecções.
- **Economicidade e Eficiência:** Foram realizados levantamentos de mercado adequados para assegurar que o valor estimado da contratação está compatível com os praticados e que houve considerações para maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis, atendendo ao princípio da economicidade.
- **Sustentabilidade Ambiental:** Foram previstas medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais, alinhando-se ao desenvolvimento sustentável da região.
- **Planejamento e Alinhamento Estratégico:** Alinhamento com as estratégias e planos de saúde municipais e estaduais, promovendo uma melhor integração dos serviços de saúde no município.
- **Risco e Controles:** Estabelecimento de controles e parâmetros de risco adequados, em conformidade com o que preconiza o Art. 18 da Lei 14.133, para garantir a execução eficiente e segura do contrato.

Dessa forma, a execução do projeto é considerada adequada e necessária para o atendimento efetivo das necessidades de saúde da Comunidade de Vila Nova em Quixeré/CE, promovendo o bem-estar da população local e contribuindo para o desenvolvimento regional.



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 17 de fevereiro de 2025



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE

Julia Talita Brito Santiago Lima

JULIA TALITA BRITO SANTIAGO LIMA
MEMBRO

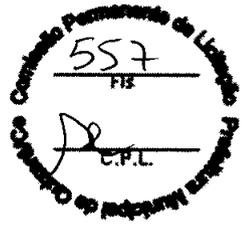
Claudia Monice Souza Silva

CLAUDIA MONICA SOUZA SILVA
MEMBRO



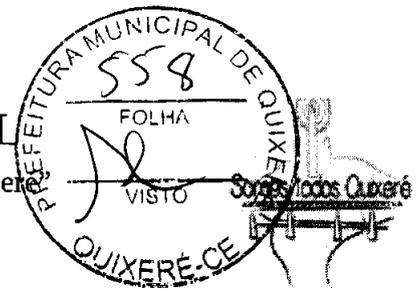
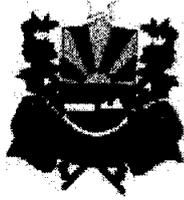


GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0001/2025- SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CON. 0001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

O Município de Quixeré, por intermédio do (a) **SECRETARIA DE saúde**, com sede no (a) Rua Padre Zacarias, 332, Centro, na cidade de Quixeré-Ceará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **07.807.191/0001-47**, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas, Sr(a) **SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa, _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 0001/2025 -SESA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2025 - SESA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

•
•

• **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente instrumento é a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TIPO PORTE I NA COMUNIDADE VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXERÉ/CE**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

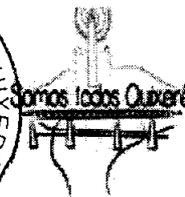
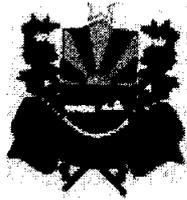
•

• **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

•

• **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



- 1.3. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução de **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL** (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

- **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO**

- 5.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ _____ (_____).
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.3. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice INCC-FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

- **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da **SECRETARIA DE SAÚDE** que atestará a execução do objeto contratado.
7. Caso o faturamento seja aprovado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

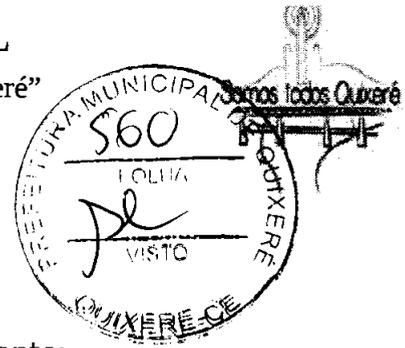
- **CLÁUSULA SETIMA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Projeto Básico.





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



•
• **MATRIZ DE RISCO:**

- 7.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- 7.1.1.1 Risco na execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato
- 7.1.1.2 Risco de atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade
- 7.1.1.3 Risco de períodos de chuva fora da Previsibilidade Local
- 7.1.1.4 Risco na contratação de empresa sem capacidade de executar o Contrato;
- 7.1.1.5 Risco na Incorreta Identificação da demanda
- 7.1.1.6 Risco na elaboração de estudos Preliminares incorretos
- 7.1.1.7 Risco de Estimativa inadequada de Quantitativo do objeto a ser licitado

• **7.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:**

- 7.1.2.1 Risco de Condições climáticas adversas;
- 7.1.2.2. Risco de Qualidade do solo;
- 7.1.2.3. Risco de Tráfego durante a obra;
- 7.1.2.4. Risco de Planejamento inadequado;
- 7.1.2.5. Risco de Falhas no controle de qualidade;
- 7.1.2.6. Risco de Impactos ambientais;

• **CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO**

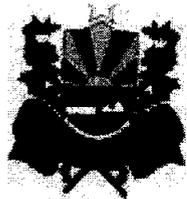
- 8.1. A gestão do contrato será realizada pelo Sr.(a) **SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES** conforme Portaria N^o **010.02.01.2025**.

• **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr. (a). **RAFAELA LOPES DA COSTA** conforme Portaria n^o **083.02.01/2025**

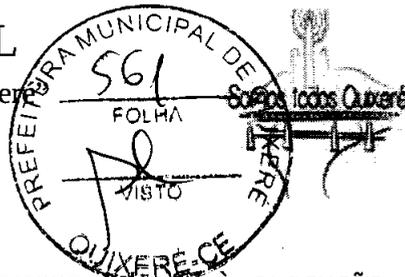
• **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 10.1. São Responsabilidades do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as normas deste contrato e do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N^o 0001/2025 - SESA** e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n^o 14.133, de 2021;



GOVERNO MUNICIPAL

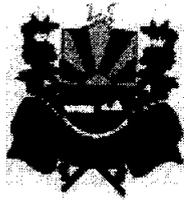
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



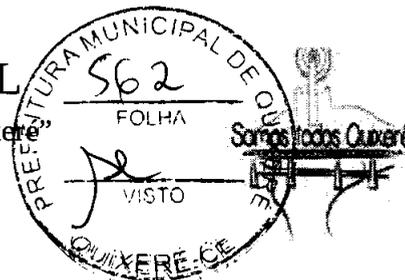
- 10.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 10.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.10. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e em caso de repactuação o prazo para emissão do Termo Aditivo será **de até 20 (vinte) dias**;
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 10.16. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 10.17. Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

• **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

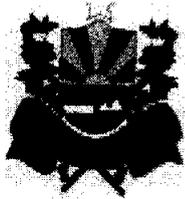
- 11.1. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2025 - SESA** e seus anexos
- 11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



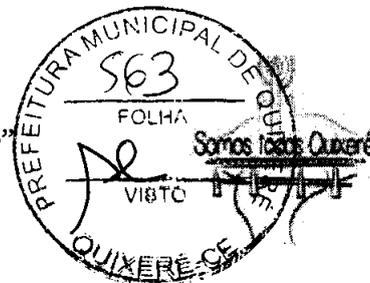
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



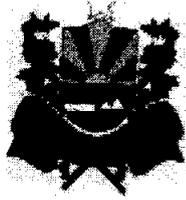
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



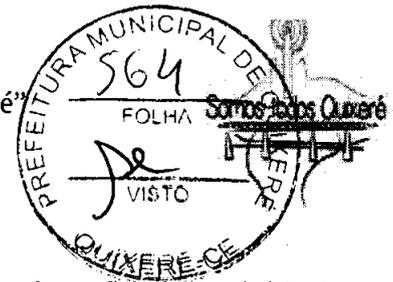
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- 11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;
- 11.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- 11.39- Emitir, junto ao Setor de Tesouraria o respectivo Alvará de construção, antes do início da execução da obra.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

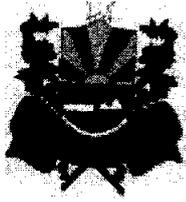
12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

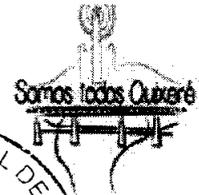
12.1.2.9. Fraudar a licitação.

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

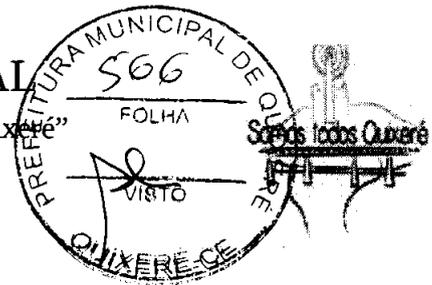
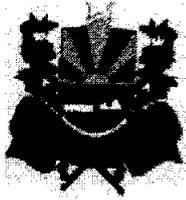
12.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



12.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

12.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:

12.2.12.1. Multa de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de irregularidades ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais ocorrido no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

-
- **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

-
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.1.1.

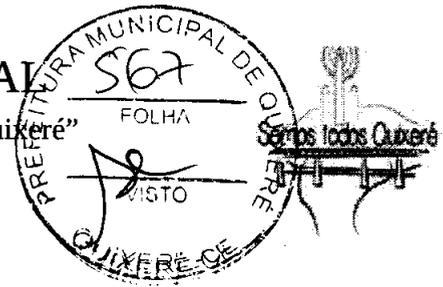
Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

- 14.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

-
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

- 15.1. **Recebimento Provisório:** quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até **30 (trinta) dias** o “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

- 15.2. **Recebimento Definitivo:** o “Termo de Recebimento Definitivo” da obra será lavrado até **45 (quarenta e cinco) dias** após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA,



deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

• **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18. DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1. O adjudicatário, no prazo de **05 (cinco) dias uteis**, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

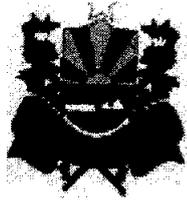
18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

18.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

18.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



18.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

18.6.4.

Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

18.7. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

18.8. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do informado pela CONTRATANTE, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.

18.9. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.10. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

18.13. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.13.1. Caso fortuito ou força maior;

18.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

18.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

18.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

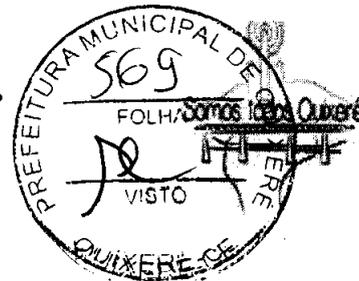
18.13.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

18.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

•
•



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



• **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 19.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses** contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

• **CLÁUSULA VIGESIMA - DOS CASOS OMISSOS**

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

• **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 0601.10.301.1003.1.046 - Construir Ampl. e Equipar Unidades de Saúde (ATENÇÃO PRIMÁRIA) (OVA-NE) ; Fonte: 1601000000; Elemento de Despesas nº :44.90.51.00.

- 21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

• **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

- 22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e da Lei Complementar Municipal nº 015/2010 de 03 de dezembro de 2010.

• **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - FORO**

- 23.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Quixeré-CE para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

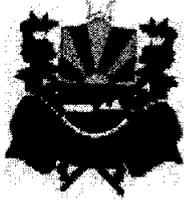
- E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo.

•
•
• Quixeré-CE, ____ de ____ de 20__.

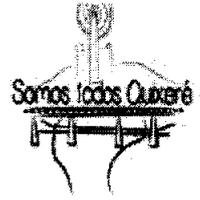
Socorro Emanuela Nery Duarte Rodrigues

**SOCORRO EMANUELA NERY
DUARTE RODRIGUES**

Nome do Contratado (a)



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Secretária de Saúde

CONTRATADO(A)

CONTRATANTE



TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

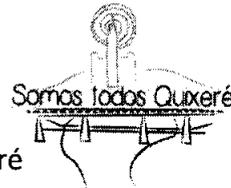
02. _____

Nome:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E
 ANTICORRUPÇÃO
 DECLARAÇÃO**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Juridica (CNPJ) sob o N° XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo seu Representante legalmente constituído, O Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o N° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

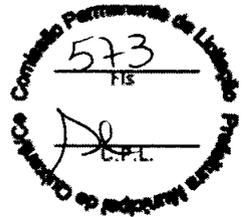
..... de de 20....

.....
 Empresa

.....
 Representante



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria de Educação
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



ANEXO IV

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"

DECRETO DE Nº 1497/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025



**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

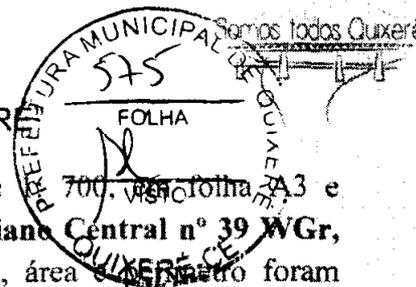
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Orgânica do Município de Quixeré-CE, considerando a necessidade de imóvel para aquisição de uma Unidade Básica de Saúde para a Comunidade de Vila Nova no Distrito de Lagoinha no Município de Quixeré-CE.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de Imóvel, terreno urbano, situado na localidade de **Vila Nova, Distrito de Lagoinha, no Município de Quixeré-CE,** com com **área total superficial de 1.600,00m²** (um mil, e seiscentos metros quadrados), **perímetro de 160,00m** (cento e sessenta metros), pertencente a **Maria de Fátima Sousa Lima,** onde o perímetro da área de interesse para o Município de Quixeré-CE. O perímetro da área abrangida pelo presente memorial descritivo configura um polígono regular constituído de 04 (quatro) vértices em sentido horário, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo do **vértice V-1,** com a utilização do **Datum SIRGAS 2000,** com coordenadas **UTM E(X): 621.184,542 – N(Y): 9.439.010,306,** com ângulo interno de **90°00'00",** deste, segue em linha reta, no sentido leste/oeste, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice **V-2,** estremando ao **Sul** (frente), com o alinhamento da Rua S/ Denominação Oficial; do **vértice V-2,** com coordenadas **E(X): 621.145,241 – N(Y): 9.439.017,760,** com um ângulo interno de **90°00'00",** deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido sul/norte, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice **V-3,** estremando ao **Oeste** (lado direito), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva; do **vértice V-3,** com coordenadas **E(X): 621.152,695 – N(Y): 9.439.057,060,** com um ângulo interno de **90°00'00",** deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido oeste/leste, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice **V-4,** estremando ao **Norte** (fundos), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva; do **vértice V-4,** com coordenadas **E(X): 621.191,995 – N(Y): 9.439.049,605,** com um ângulo interno de **90°00'00",** deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido norte/sul, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice **V-1,** fechando o polígono e estremando ao **Leste** (lado esquerdo), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva, com todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Geodésico Brasileiro, com desenho técnico executado em escala de 1:700, em folha A3 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os ângulos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo destina-se a aquisição de imóvel (terreno), para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na Comunidade de Vila Nova, Distrito de Lagoinha, no Município de Quixeré-CE.

Art. 2º - O proprietário do referido imóvel será ressarcida mediante valor indenizatório, apurado sob a ser elaborado por uma Comissão de Avaliação, criada através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 06 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE



Parecer Técnico

Análise de Projeto Arquitetônico

21 de janeiro de 2025 | Nº 06

1. ANÁLISE DA DEMANDA

Análise de projeto básico de arquitetura para implantação de uma UBS – Unidade Básica de Saúde – Porte I no município de Quixeré. Processo VIPROC Nº: 31647/2025.

2. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E/OU LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTEM O TEMA

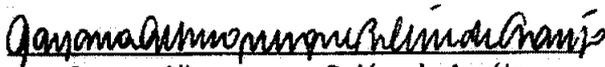
Trata-se da análise de um projeto arquitetônico para implantação de uma UBS Porte I, localizada na Rua Sem Denominação Oficial, s/n – Comunidade de Vila Nova – Distrito de Lagoinha no município de Quixeré/CE, de responsabilidade técnica do engenheiro Marco Antônio Oliveira Lima – RNP: 0612923576, em relação a implantação e quanto ao projeto arquitetônico foi utilizado o projeto padrão de referência disponibilizado pelo Ministério da Saúde no âmbito do NOVO PAC de responsabilidade da arquiteta Mirela Pilon Pessatti – CAU: A256692, de acordo com a Portaria GM/MS nº 6.185/2024, RDC Nº 50/2002, RDC Nº 51/2010, RDC Nº 222/2018 e NBR 9050 – ABNT.

3. CONCLUSÃO

Após análise verificou-se que o projeto supracitado está de acordo com a legislação vigente. Portanto o mesmo encontra-se **APROVADO**, nesta coordenadoria de vigilância sanitária.

Informamos que a aprovação dos projetos de estabelecimentos de saúde pelas vigilâncias sanitárias não exclui a necessidade de sua avaliação pelos demais órgãos competentes da Administração Pública para respectiva aprovação e atendimento das demais obrigações legais de acordo com o Artigo nº 23 da RDC 51/2011.

Informamos também que o PBA aprovado e respectivo parecer técnico final têm validade por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação, podendo ser renovados por igual período, a critério da vigilância sanitária competente de acordo com o Artigo nº 28 da RDC 51/2011.


Gayana Albuquerque Belém de Araújo
Arquiteta – CAU A 90422 – 8


Maria Dolores Duarte Fernandes
Coordenadora de Vigilância Sanitária



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"

PORTARIA Nº 001.07.01/2025, de 07 de janeiro de 2025.



O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM AMPARO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Avaliação composta por três membros, para proceder à avaliação sobre o imóvel encravado na Comunidade de Vila Nova - Distrito de Lagoinha no Município de Quixeré-CE, com descrição e finalidade motivadas pelo Decreto de nº 1.497/2025, de 06 de janeiro de 2025, visando o pagamento de verba indenizatória, depois de elaborado Laudo de Avaliação onde constem todos os dados de medidas e qualidade da construção do mesmo, informando seu justo valor em moeda corrente.

Parágrafo Único - A Comissão acima será composta da seguinte forma:

Presidente - GABRIEL SOUZA BESSA;

1º Membro - FRANCISCA LUCIENE BARRETO; e

2º Membro - JOSÉ FRANCISCO MERCÊS DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 07 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré-CE.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré

TERMO DE COMPROMISSO



Pelo presente Termo, assinado por todos nós, Presidente e Membros da Comissão de Avaliação criada através da Portaria nº 001.07.01/2025, de 07 de janeiro de 2025, para fins de avaliação de imóvel encravado na Comunidade de Vila Nova no Distrito de Lagoinha no Município de Quixeré-CE, assumimos o compromisso de fiel desempenhar nossas atribuições, com vistas a atender ao Decreto nº 1.497/2025 de 06 de janeiro de 2025, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Quixeré-CE.

Quixeré-CE, 07 de janeiro de 2025.

Gabriel Souza Bessa

GABRIEL SOUZA BESSA, Engenheiro Civil.

Francisca Luciene Barreto

FRANCISCA LUCIENE BARRETO, Assistente em Assuntos Institucionais.

José Francisco Mercês da Silva

JOSÉ FRANCISCO MERCÊS DA SILVA, Tesoureiro do Município.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"

Somos todos Quixeré

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL



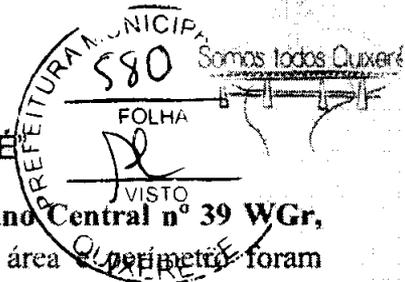
Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), reunida a Comissão de Avaliação criada pela Portaria nº 001.07.01/2025, de 19 de outubro de 2025, com a finalidade de avaliar o imóvel que o Município de Quixeré-CE necessite para desapropriar, foram tomadas as seguintes providências:

- Elaboração das Plantas de Situação;
- Planta Baixa que integram este Laudo; e
- ART.

Imóvel, terreno urbano, situado na Comunidade de Vila Nova, Distrito de Lagoinha, no Município de Quixeré-CE, com área total superficial de com com área total superficial de 1.600,00m² (um mil, e seiscentos metros quadrados), perímetro de 160,00m (cento e sessenta metros), de pertencente a Maria de Fátima Sousa Lima, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF de nº 678.107.803-87, portadora do RG de nº 2016130990-3 SSPDS - CE, residente e domiciliada na Comunidade de Vila Nova, s/n, Distrito de Lagoinha, Quixeré-CE, onde o perímetro da área de interesse para o Município de Quixeré-CE, O perímetro da área abrangida pelo presente memorial descritivo configura um polígono regular constituído de 04 (quatro) vértices em sentido horário, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo do vértice V-1, com a utilização do Datum SIRGAS 2000, com coordenadas UTM E(X): 621.184,542 – N(Y): 9.439.010,306, com ângulo interno de 90°00'00", deste, segue em linha reta, no sentido leste/oeste, com distância de 40,00m (quarenta metros), chega-se ao vértice V-2, estremando ao Sul (frente), com o alinhamento da Rua S/ Denominação Oficial; do vértice V-2, com coordenadas E(X): 621.145,241 – N(Y): 9.439.017,760, com um ângulo interno de 90°00'00", deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido sul/norte, com distância de 40,00m (quarenta metros), chega-se ao vértice V-3, estremando ao Oeste (lado direito), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva; do vértice V-3, com coordenadas E(X): 621.152,695 – N(Y): 9.439.057,060, com um ângulo interno de 90°00'00", deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido oeste/leste, com distância de 40,00m (quarenta metros), chega-se ao vértice V-4, estremando ao Norte (fundos), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva; do vértice V-4, com coordenadas E(X): 621.191,995 – N(Y): 9.439.049,605, com um ângulo interno de 90°00'00", deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido norte/sul, com distância de 40,00m (quarenta metros), chega-se ao vértice V-1, fechando o polígono e estremando ao Leste (lado esquerdo), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva, com todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com desenho técnico executado em escala de 1: 700, em folha A3 e



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os ângulos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e após considerar a excelente localização do terreno e que o mesmo é extremamente necessário para o fim apontado no Decreto de nº 1.497/2025, qual seja, a aquisição de imóvel (terreno), para a construção da Sede Própria da UBS da Vila Nova, houve por entender que é justo para esta Comissão de Avaliação apurar o valor do imóvel igual a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Gabriel Souza Bessa

GABRIEL SOUZA BESSA, Engenheiro Civil.

Francisca Luciene Barreto

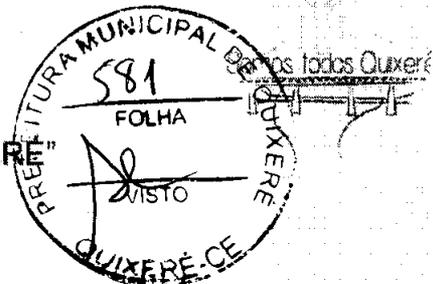
FRANCISCA LUCIENE BARRETO, Assistente em Assuntos Institucionais.

José Francisco Mercês da Silva

JOSÉ FRANCISCO MERCÊS DA SILVA, Tesoureiro do Município.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



TERMO DE ACEITAÇÃO

Pelo presente Termo: **Maria de Fátima Sousa Lima**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF de nº 678.107.803-87, portadora do RG de nº 2016130990-3 SSPDS - CE, residente e domiciliada na Comunidade de Vila Nova, s/n, Distrito de Lagoinha, Quixeré-CE, objeto do processo de desapropriação através do Decreto nº 1.497/2025, de 06 de janeiro de 2025, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aceito as condições e valor estabelecido pela Comissão de Avaliação do referido imóvel.

Quixeré-CE, 09 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima Sousa Lima

Maria de Fátima Sousa Lima
CPF de nº 678.107.803-87
Proprietária



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"

TERMO DE ANUÊNCIA



Pelo presente Termo de Anuência: **Maria de Fátima Sousa Lima**, solteira, professora, inscrita no CPF de nº 678.107.803-87, portadora do RG de nº 2016130990-3 SSPDS - CE, residente e domiciliada na Comunidade de Vila Nova, s/n, Distrito de Lagoinha, Quixeré-CE, imóvel com a seguinte descrição: Perímetro da área de interesse para o Município de Quixeré-CE, O perímetro da área abrangida pelo presente memorial descritivo configura um polígono regular constituído de 04 (quatro) vértices em sentido horário, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo do vértice **V-1**, com a utilização do **Datum SIRGAS 2000**, com coordenadas **UTM E(X): 621.184,542 – N(Y): 9.439.010,306**, com ângulo interno de **90°00'00"**, deste, segue em linha reta, no sentido leste/oeste, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice **V-2**, estremando ao **Sul** (frente), com o alinhamento da Rua S/ Denominação Oficial; do vértice **V-2**, com coordenadas **E(X): 621.145,241 – N(Y): 9.439.017,760**, com um ângulo interno de **90°00'00"**, deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido sul/norte, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice **V-3**, estremando ao **Oeste** (lado direito), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva; do vértice **V-3**, com coordenadas **E(X): 621.152,695 – N(Y): 9.439.057,060**, com um ângulo interno de **90°00'00"**, deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido oeste/leste, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice **V-4**, estremando ao **Norte** (fundos), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva; do vértice **V-4**, com coordenadas **E(X): 621.191,995 – N(Y): 9.439.049,605**, com um ângulo interno de **90°00'00"**, deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido norte/sul, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice **V-1**, fechando o polígono e estremando ao **Leste** (lado esquerdo), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva, com todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com desenho técnico executado em escala de 1: 700, em folha **A3** e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os ângulos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e após considerar a excelente localização do terreno e que o mesmo é extremamente necessário para o fim apontado no Decreto de nº 1.497/2025, qual seja, a aquisição de imóvel (terreno), para a construção da Sede Própria da UBS da Vila Nova.

Quixeré-CE, 10 de janeiro de 2025

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré-CE

Maria de Fátima Sousa Lima

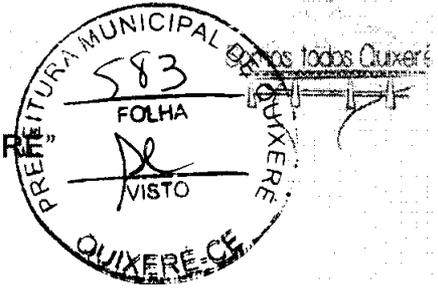
Maria de Fátima Sousa Lima

CPF nº 678.107.803-87

Proprietária.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação do Prefeito Municipal de elaboração de Parecer Jurídico, quanto ao procedimento de "DESAPROPRIAÇÃO" do imóvel declarado de utilidade pública por meio do Decreto Municipal nº 1497/2025, de 06 de janeiro de 2025, que detalhada descrição do imóvel, indicado no referido Decreto Municipal.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

I - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria cingese tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Todo o exposto adiante trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo.

Nesse sentido é o entendimento do STF que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis: "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo.

Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.

Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador."



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Dessa forma, o presente parecer tem caráter meramente opinativo, servindo de orientação jurídica de modo a auxiliar a autoridade competente na tomada de decisão final em relação ao procedimento da desapropriação a que se busca.

II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, vale dizer que a desapropriação é uma faculdade concedida à Administração Pública, desde quando motivada por uma necessidade ou utilidade pública ou, ainda, por um interesse social.

Ressalte-se, também, que tal faculdade encontra corolário legal no princípio da supremacia do interesse público, pelo qual as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade, mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público.

E se, como visto, não estiver presente este objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade, a doutrina conceitua tal princípio, ainda, com limitação administrativa onde tal “direito” deriva da supremacia geral do Estado que, por deter a tutela da coletividade, pode intervir na propriedade e atividades particulares visando o bem estar social.

Flávia Martins, conceitua limitação administrativa da seguinte forma: (...)

Limitação administrativa é toda imposição geral, gratuita, unilateral e de ordem pública condicionadora do exercício de outros ou de atividades particulares às exigências do bem-estar social. Derivam do poder de polícia e se exteriorizam em



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



imposições unilaterais e imperativas, sob a tríplice modalidade positiva (fazer), negativa (não fazer) ou permissiva (deixar de fazer), sendo que o particular é obrigado a realizar o que a Administração lhe impõe, devendo permitir algo em sua propriedade (...).

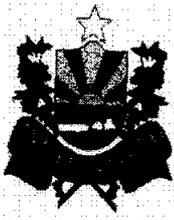
Vale dizer que o instituto da desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Estado, compulsoriamente, retira de alguém certo por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social e o adquire, originalmente, para si ou para outrem, mediante prévia e justa indenização.

As regras constitucionais sobre desapropriação são regulamentadas e complementadas por meio de leis esparsas, dentre as quais: Decreto-Lei 3.365/1941 (“Lei Geral da Desapropriação”, que cuida especificamente da desapropriação por utilidade pública); Lei 4.132/1962 (desapropriação por interesse social); Lei 8.257/1991 (desapropriação de imóveis onde forem localizados culturas ilegais de plantas psicotrópicas); Lei 8.629/1993 (desapropriação rural, por interesse social, para fins de reforma agrária); LC 76/1993 (procedimento judicial da desapropriação rural, por interesse social, para fins de reforma agrária).

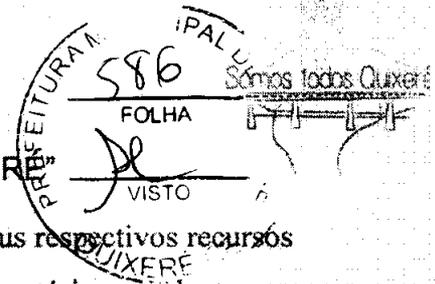
A regra matriz da desapropriação veio preconizada no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que prever de forma genérica que o procedimento da desapropriação será estabelecido em lei, vejamos: XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

Importante destacar também os arts. 78, § 3º e 182, § 4º, inciso III, todos da Constituição Federal que se referem ao tema ora em apreço, vejamos:

Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000);

§ 3º. O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000).

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016 (...) (Vide § 4º. É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. No caso em tela, houve consenso quanto ao pagamento da



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



indenização entre a Administração Pública e o proprietário do imóvel.

O Código Civil em seu art. 1.228, reza o seguinte:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 3º. O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

Pela dicção do dispositivo legal, o proprietário pode ser privado da coisa, notadamente pelo instituto da desapropriação, quando nesta houver interesse pela Administração Pública, para atender a coletividade.

No caso ora em análise, a declaração de utilidade pública pela Administração é plausível, uma vez que a área em questão é para o fim de construção de uma Unidade Básica de Saúde, para atender os municípios daquela região do Município.

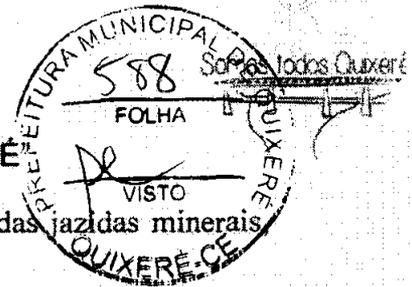
No caso, a desapropriação que ora se busca baseia-se na utilidade pública, conforme Decreto Municipal de nº 021/2023, o que se amolda perfeitamente ao disposto no art. 5º, do Decreto Lei de nº 3.365/1941:

“Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificados ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; (Redação dada pela Lei nº 6.602, de 1978).
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;
- k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;
- o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;
- p) os demais casos previstos por leis especiais.

In casu, a declaração de utilidade pública do imóvel em questão foi motivada pela necessidade da construção de uma Unidade Básica de Saúde, proporcionando melhor



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



atendimento e mais serviços de saúde de atenção primária, mais precisamente da Comunidade de Vila Nova.

A utilidade pública pode ser declarada por situações de urgência ou emergência, como também em casos de simples conveniência da Administração Pública.

Sobre o tema são os ensinamentos de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

Convém mencionar que o Decreto-Lei 3.365/1941 somente utiliza, de forma genérica, a expressão utilidade pública, tanto para as hipóteses em que a desapropriação é motivada por situações de urgência ou emergência, quanto para os casos de simples conveniência do Poder Público.

Entretanto, como a própria Constituição utiliza a expressão necessidade pública (art. 5º, XXIV), não podemos concluir que esse conceito tenha deixado de existir.

A solução que nos parece mais razoável é adotar a distinção entre utilidade e necessidade pública, para efeitos didáticos, mas considerar que utilidade pública, nos termos da lei, é uma denominação genérica, que abrange todos os casos de desapropriação não enquadrados como interesse social, incluídos aqueles doutrinariamente classificados como de necessidade pública.

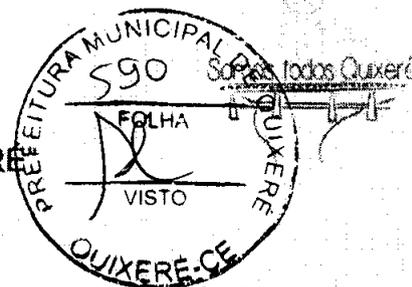
De qualquer forma, o importante é ressaltar que o regime jurídico da desapropriação por utilidade ou por necessidade pública é o mesmo e um só.

A Lei Orgânica Municipal, no art. 10, atribui competência privativa ao Município a aquisição de bens, por meio de desapropriação, se não vejamos:

Art. 10 - Ao Município de Quixeré compete tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



(...)

XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, ressalvados os casos legais;

De igual modo, a lei maior Municipal prever as competências privativas do chefe do Poder Executivo, para decretar desapropriação, bem como declarar utilidade pública, é o que se colhe dos arts. 64, inciso V e 89, inciso I, alínea e:

Art. 64 - Ao Prefeito, compete privativamente:

(...)

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

e:

Art. 89 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas;

I - decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(...)

e - declaração de utilidade pública ou necessidade social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

Vale mencionar que o disposto no art. 10, do Decreto-Lei 3.365/1941, prescreve que a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto, sob pena de sua caducidade.

Importante registrar que o mencionado artigo sofreu alteração com o advento da Lei 13.867 de 26/08/2019, possibilitando a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição de valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública.

Reza a melhor doutrina que a desapropriação da propriedade é a regra, mas a posse, desde que **JUSTA, LEGÍTIMA e DE BOA-FÉ**, é também expropriável, já que



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



dotada de valor econômico mensurável para o possuidor, especialmente quando a área é cultivada e por ele devidamente utilizada.

A posse, certamente, vale menos que a propriedade, mas deve ser indenizada, ressarcindo-se o particular pela perda do patrimônio transferido, nesse sentido são ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Pode ser objeto de desapropriação tudo aquilo que seja objeto de propriedade, isto é, todo bem, imóvel ou móvel, corpóreo ou incorpóreo, pode ser desapropriado, portanto também se desapropriam direitos em geral.

Em sequência, cabe impender que a desapropriação de terras e a indenização das benfeitorias existentes nas áreas afetadas pela implantação e/ou ampliação de projetos se processe de forma absolutamente legal e justa, o cálculo da indenização deve ser realizado seguindo os critérios preconizados nas ABNT NBRs.

A obtenção do valor da terra nua é feita através da utilização do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Fase importante deste método é a coleta de dados conforme ABNT NBR 14653-1 2019, transcrito a seguir:

6.4 “Convém que seja planejada com antecedência, tendo em vista: as características do bem avaliando, disponibilidade de recursos, informações e pesquisas anteriores, plantas e documentos, prazo de execução dos serviços, enfim, tudo que possa esclarecer aspectos relevantes para a avaliação.”

No presente caso, verifico constar avaliação pela Comissão de Avaliação instituída pelo Município de Quixeré-CE, respeitando, portanto, ao que determina as ABNT NBRs 14653-1 2019, para uma justa avaliação, comparando com valores de mercado.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



CONCLUSÃO Sendo assim, diante às orientações despendidas, sob o intuito de dar celeridade ao andamento processual, em primazia aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e diante da urgência necessidade na construção de uma Unidade Básica de Saúde, proporcionando melhor e mais acesso a serviços de saúde, dos quixerenses, mais precisamente da Comunidade de Vila Nova, tenho que o processo de desapropriação ora em apreço pode seguir os trâmites para sua finalidade última.

É o parecer opinativo, salvo melhor interpretação da autoridade competente, o qual, respeitosamente, submeto à superior consideração.

Quixeré-CE, 10 de janeiro de 2025.

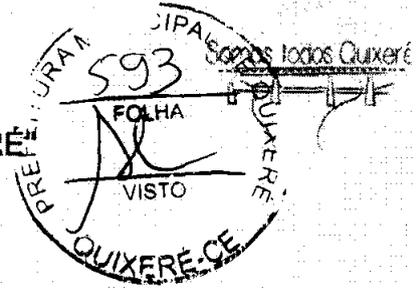
TIAGO RÉGIS DE MELO ALVES

Procurador Geral do Município de Quixeré-CE
OAB/CE 21.687



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



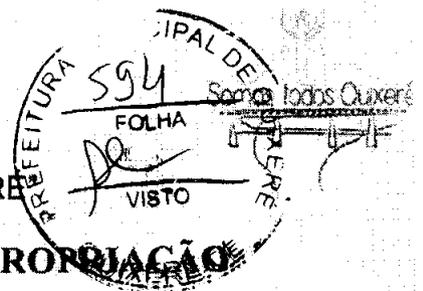
Pelo presente Termo, **HOMOLOGO** o valor atribuído pela comissão de avaliação de imóvel instituída pela Portaria de nº 001.07.01/2025, de 07 de janeiro de 2025, na cifra de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente a um imóvel, terreno urbano, situado na Comunidade de Vila Nova, Distrito de Lagoinha, no Município de Quixeré-CE, objeto do Decreto de nº 1.497/2025, de 06 de janeiro de 2025, pelo que autorizo o seu pagamento.

Quixeré-CE, 10 de janeiro de 2025.


ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



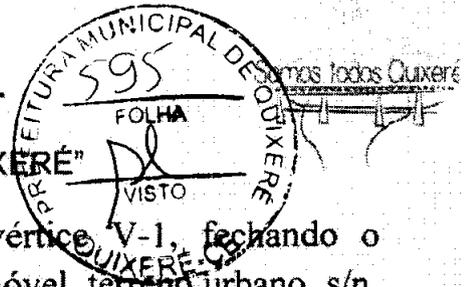
TERMO DE ACORDO CONSENSUAL DE DESAPROPRIAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de (2025) dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.807.191/0001-47, com sede administrativa à Rua Padre Zacarias 332, Centro, neste ato representado pelo senhor **ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal (Desapropriante) e a (Desapropriada) **Maria de Fátima Sousa Lima**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF de nº 678.107.803-87, portadora do RG de nº 2016130990-3 SSPDS - CE, residente e domiciliada na Comunidade de Vila Nova, s/n, Distrito de Lagoinha, Quixeré-CE.

Tendo a necessidade de aquisição pelo Município de Quixeré-CE, do imóvel com a seguinte descrição: Perímetro da área de interesse para o Município de Quixeré-CE, O perímetro da área abrangida pelo presente memorial descritivo configura um polígono regular constituído de 04 (quatro) vértices em sentido horário, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo do **vértice V-1**, com a utilização do **Datum SIRGAS 2000**, com coordenadas **UTM E(X): 621.184,542 – N(Y): 9.439.010,306**, com ângulo interno de **90°00'00"**, deste, segue em linha reta, no sentido leste/oeste, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice **V-2**, estremando ao **Sul** (frente), com o alinhamento da Rua S/ Denominação Oficial; do **vértice V-2**, com coordenadas **E(X): 621.145,241 – N(Y): 9.439.017,760**, com um ângulo interno de **90°00'00"**, deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido sul/norte, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice **V-3**, estremando ao **Oeste** (lado direito), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva; do **vértice V-3**, com coordenadas **E(X): 621.152,695 – N(Y): 9.439.057,060**, com um ângulo interno de **90°00'00"**, deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido oeste/leste, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice **V-4**, estremando ao **Norte** (fundos), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva; do **vértice V-4**, com coordenadas **E(X): 621.191,995 – N(Y): 9.439.049,605**, com um ângulo interno de **90°00'00"**, deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido norte/sul, com



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



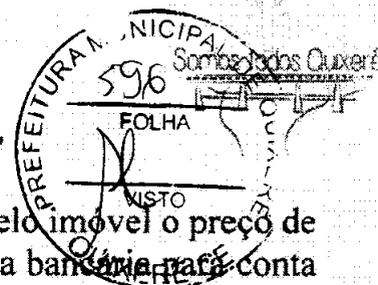
distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice **V-1**, fechando o polígono e estremando ao **Leste** (lado esquerdo), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva, com todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com desenho técnico executado em escala de 1: 700, em folha A3 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os ângulos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e após considerar a excelente localização do terreno e que o mesmo é extremamente necessário para o fim apontado no Decreto de nº 1.497/2025, qual seja, a aquisição de imóvel (terreno), para a construção da Sede Própria da UBS da Vila Nova.

Em sequência se enumera as seguintes ocorrências:

- 1) A desapropriada, acima qualificada possui de forma mansa, pacífica e ininterruptamente o imóvel acima descrito, por mais de 15 (quinze) anos.
- 2) Por força do Decreto Municipal nº 1.497/2025 de 06 de janeiro de 2025, o Prefeito Municipal de Quixeré declarou de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o dito imóvel.
- 3) Através da Portaria nº 001.07.01/2025, de 07 de janeiro de 2025, foi designada a Comissão de Avaliação do terreno em referência, tendo a mesma atribuído ao terreno o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), o que foi devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.
- 4) O imóvel ora desapropriado destina-se a aquisição de um imóvel, terreno urbano para a construção da Sede Própria da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Vila Nova no Distrito de Lagoinha, no Município de Quixeré-CE.
- 5) Dada ciência ao desapropriado da declaração de utilidade pública e da intenção do Poder Público de desapropriar, do referido imóvel, bem como do valor atribuído a ele, o desapropriado aceitou o preço e declarou que nada tinham a opor à desapropriação.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ - ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



6) O Município desapropriante comprometeu-se a pagar pelo imóvel o preço de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) através de transferência bancária para conta de titularidade da desapropriada, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUSA LIMA**, inscrito no CPF de nº 678.107.803-87, tendo a conta os seguintes dados: Agência: 2512-7 e Conta Corrente do Banco do Brasil de nº: 5970-6 a ser pago em parcela única, até o dia 10 de fevereiro de 2025.

E, por estarem de acordo com o narrado e estabelecido no presente Termo, assinam-no para que produzam os efeitos jurídicos.

Quixeré-CE, 13 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM CONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré-CE

Desapropriante

Maria de Fátima Sousa Lima

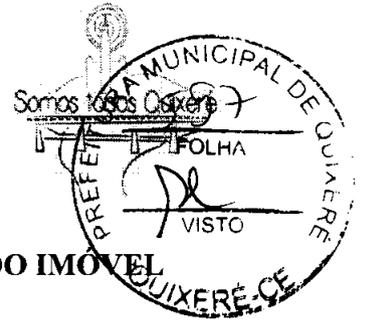
Maria de Fátima Sousa Lima

CPF nº 678.107.803-87

Desapropriada



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



DECLARAÇÃO DE POSSE PACÍFICA E DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

Eu, **Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira**, portador do CPF sob o n° **234.060.383-87**, devidamente investido no cargo de **Prefeito do Município de Quixeré - CE**, inscrito no CNPJ **07.807.191/0001-47**, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré - CE, declaro, para fins de aprovação da proposta n° **11910.2650001/24-002** submetida para análise desse Ministério da Saúde, que o Município de Quixeré - CE exerce a posse mansa, regular e pacífica do terreno situado na **Vila Nova, Distrito de Lagoinha, no Município de Quixeré - CE, com área total superficial de 1.600,00m²** e descrição seguinte: O perímetro da área abrangida pelo presente memorial descritivo configura um polígono regular constituído de 04 (quatro) vértices em sentido horário, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo do **vértice V-1**, com a utilização do **Datum SIRGAS 2000**, com coordenadas **UTM E(X): 621.184,542 - N(Y): 9.439.010,306**, com ângulo interno de **90°00'00"**, deste, segue em linha reta, no sentido leste/oeste, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice V-2, estremando ao **Sul** (frente), com o alinhamento da Rua S/ Denominação Oficial; do **vértice V-2**, com coordenadas **E(X): 621.145,241 - N(Y): 9.439.017,760**, com um ângulo interno de **90°00'00"**, deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido sul/norte, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice V-3, estremando ao **Oeste** (lado direito), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva; do **vértice V-3**, com coordenadas **E(X): 621.152,695 - N(Y): 9.439.057,060**, com um ângulo interno de **90°00'00"**, deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido oeste/leste, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice V-4, estremando ao **Norte** (fundos), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva; do **vértice V-4**, com coordenadas **E(X): 621.191,995 - N(Y):**



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



9.439.049,605, com um ângulo interno de 90°00'00", deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta, no sentido norte/sul, com distância de **40,00m** (quarenta metros), chega-se ao vértice V-1, fechando o polígono e estremando ao **Leste** (lado esquerdo), com o imóvel, terreno urbano, s/n, de pertencente a Zileudo Francisco da Silva, com todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com desenho técnico executado em escala de 1: 700, em folha A3 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000** com todos os ângulos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, assegurado como Sede da construção da UBS da Comunidade de Vila Nova. Outrossim, firmo o compromisso de apresentar, como condição para superação da Etapa de Ação Preparatória, nos termos da Portaria GM/MS 381, de 6 de fevereiro de 2017, a Certidão de Matrícula Atualizada do referido bem imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, original e atualizada, comprovando o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno.

Quixeré - CE, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM
GONCALVES DE
OLIVEIRA:23406038387

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOAQUIM GONCALVES
DE OLIVEIRA:23406038387
Dados: 2025.01.22 15:27:42
-03'00'

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré - CE

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA E SERVIÇO
Nº CE20251568774

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



1. Responsável Técnico
MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' ESTRUTURAS DE CONCRETO E FUNDAÇÃO, TECNÓLOGO EM ELETROMECANICA**
 RNP: 0612923576
 Registro: 0612923576CE

2. Dados do Contrato
 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
 RUA PADRE ZACARIAS
 Complemento: **Bairro: CENTRO**
 Cidade: **QUIXERÉ** UF: **CE**
 CEP: 62920000
 ART Vinculada: **CE20251568813**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **09/01/2025**
 Valor: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
 Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço
OUTROS LOCALIDADE DE VILA NOVA Nº: **S/N**
 Complemento: **Bairro: DISTRITO DE LAGOINHA**
 Cidade: **QUIXERÉ** UF: **CE** CEP: **62920000**
 Data de início: **09/01/2025** Previsão de término: **17/01/2025** Coordenadas Geográficas: **-5.074126, -37.906850**
 Finalidade: **Outro** Código: **Não Especificado**
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ** CPF/CNPJ: **07.807.191/0001-47**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	389,78	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	389,78	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
 ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1, COM 389,78 M2, NA LOCALIDADE DE VILA NOVA DO DISTRITO DE LAGOINHA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE

6. Declarações

7. Entidade de Classe
 NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima
QUIXERÉ, 14 de JANUÁRIO de 2025
 Local data
 Marcos Antônio Oliveira Lima
 MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA - CPF: 391.604.403-68
 Socorro Emanuela Nery Duarte Rodrigues
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

9. Informações
 * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor
 Valor da ART: **R\$ 103,03** Registrada em: **14/01/2025** Valor pago: **R\$ 103,03** Nosso Número: **8217628352**

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
SECRETARIA DE SAÚDE / QUIXERÉ
PORTARIA: 010-02-01.2025

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZbW2a
 Impresso em: 15/01/2025 às 19:48:53 por: ip: 177.37.241.120





Registro de Responsabilidade Técnica - RRT



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: MIRELA PILON PESSATTI
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 175.XXX.XXX-06
Nº do Registro: 000A255692

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI14590109I00CT001
Data de Cadastro: 05/08/2024
Data de Registro: 05/08/2024

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: EQUIPE

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$119,61 Boleto nº 20712307 Pago em: 05/08/2024

2.2 Equipe Técnica

Nome Civil/Social	CPF	RRT Vinculado	Tipo de Vínculo
MIRELA PILON PESSATTI	175.XXX.XXX-06	14590109	Principal
VICTÓRIA ANGELI CAPOVILLA	420.XXX.XXX-60	Não Registrado	Indicado
LEONARDO MEGIATO PEREIRA DOS SANTOS	464.XXX.XXX-07	Não Registrado	Indicado

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Secretaria de Atenção Primária à Saúde	CPF/CNPJ: 00.XXX.XXX/0108-14
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público	Data de Início: 05/08/2024
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00	Data de Previsão de Término: 31/10/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil	CEP: 70058900
Tipo Logradouro: ESPLANADA	Nº: G
Logradouro: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G	Complemento:
Bairro: ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA	Cidade/UF: BRASÍLIA/DF

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

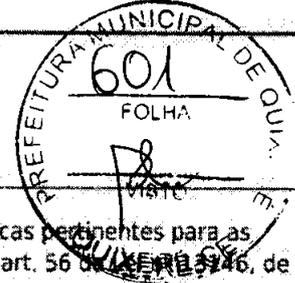
Grupo: PROJETO	Quantidade: 389,78
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico	Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Hospitalar

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Projeto Arquitetônico de Referência para UBS.

**3.1.5 Declaração de Acessibilidade**

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 5046, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI14590109I00CT001	Secretaria de Atenção Primária à Saúde	INICIAL	05/08/2024

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista MIRELA PILON PESSATTI, registro CAU nº 000A256692, na data e hora: 05/08/2024 16:01:46, com o uso de login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD).





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243215343

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

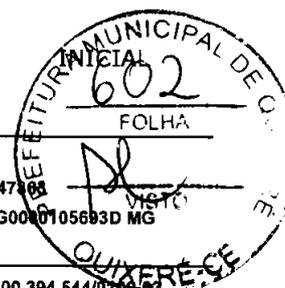
1. Responsável Técnico

RODRIGO SANTOS GONCALVES

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

RNP: 1406247885

Registro: MG000105693D MG



2. Dados do Contrato

Contratante: **SECRETARIA DE ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE**

ESPLANADA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G

Complemento: **MINISTÉRIOS**

Cidade: **BRASÍLIA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **DF**

CPF/CNPJ: **00.394.544/0109-03**

Nº: **BLOCO G**

CEP: **70058900**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **01/07/2024**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

ESPLANADA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G

Complemento: **MINISTÉRIOS**

Cidade: **BRASÍLIA**

Data de Início: **08/07/2024**

Finalidade: **HOSPITALAR**

Proprietário: **SECRETARIA DE ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE**

Bairro: **ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA**

UF: **DF**

CEP: **70058900**

Previsão de término: **09/08/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **Não Especificado**

Nº: **BLOCO G**

CPF/CNPJ: **00.394.544/0109-03**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > MECÂNICA > SISTEMAS TÉRMICOS > DE SISTEMAS TÉRMICOS > #16.2.1.4 - DE
CONDICIONAMENTO DE AR

Quantidade

398,80

Unidade

m²

80 - Projeto > MECÂNICA > SISTEMAS TÉRMICOS > DE SISTEMAS TÉRMICOS > #16.2.1.6 - DE
VENTILAÇÃO

398,80

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de referência para Climatização de Unidade Básica de Saúde, com potência de 19TR em expansão direta e ventilação forçada para exaustão e renovação do ar.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

ASSENG - Associação dos Engenheiros de Uberlândia

RODRIGO SANTOS

GONCALVES:04479936661

Assinado de forma digital por RODRIGO

SANTOS GONCALVES:04479936661

Dados: 2024.08.06 08:27:37 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RODRIGO SANTOS GONCALVES - CPF: 044.799.366-61

Local

de

data

**SECRETARIA DE ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE - CNPJ:
00.394.544/0109-03**

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: z54wd
Impresso em: 06/08/2024 às 08:24:46 por: . ip: 191.55.26.192

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG



ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243215343

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 05/08/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8605382191



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: z54wd
Impresso em: 06/08/2024 às 08:24:46 por: , ip: 191.55.26.192

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP



ART de Obra ou Serviço

2620241367929

1. Responsável Técnico

EDSON GUERRA MAZZIERO

Título Profissional: **Engenheiro de Produção - Mecânica**

RNP: **2621488781**

Registro: **5060193720-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Secretaria de Atenção Primária à Saúde**

CPF/CNPJ: **00.394.544/0108-14**

Endereço: **Esplanada ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G**

Nº:

Complemento:

Bairro: **ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA**

Cidade: **Brasília**

UF: **DF**

CEP: **70058-900**

Contrato:

Celebrado em: **05/08/2024**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Esplanada ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G**

Nº:

Complemento:

Bairro: **ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA**

Cidade: **Brasília**

UF: **DF**

CEP: **70058-900**

Data de Início: **05/08/2024**

Previsão de Término: **31/10/2024**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Saúde**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua ULISSES NICOLINI**

Nº: **10**

Complemento:

Bairro: **SWISS PARK**

Cidade: **Campinas**

UF: **SP**

CEP: **13049-467**

Data de Início: **05/08/2024**

Previsão de Término: **31/10/2024**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Saúde**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	Projeto	de sistemas e redes	1,00000	unidade
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART				

5. Observações

Elaboração de Projeto Executivo de Instalações de gases medicinais e vácuo clínico, Unidade Básica de Saúde - UBS.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

EDSON GUERRA

MAZZIERO

9973191862

Assinado de forma digital por EDSON GUERRA MAZZIERO:09973191862
 Data: 2024.08.09 12:33:04 -03'00'

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
Assinado de forma digital
EDSON GUERRA de por EDSON GUERRA
MAZZIERO:09973191862
Dados: 2024.08.09 12:33:47
3191862
EDSON GUERRA MAZZIERO:09973191862

Secretaria de Atenção Primária à Saúde - CPF/CNPJ: 00.394.544/0108-14

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: [acessar link Fale Conosco do site acima](#)



Valor ART R\$ 99,64

Registrada em: 08/08/2024

Valor Pago R\$ 99,64

Nosso Número: 2620241367929

Versão do sistema

Impresso em: 09/08/2024 08:05:10





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243221321

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

JÚLIA VILELA DE FARIA

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

2. Dados do Contrato

Contratante: Secretaria

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G

Complemento:

Cidade: BRASÍLIA

Bairro: CENTRO

UF: DF

CPF/CNPJ: 00.394.544/0108-14

Nº: G

CEP: 70058900

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 05/08/2024

Valor: R\$ 500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

ESPLANADA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G

Nº: G

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: BRASÍLIA

UF: DF

CEP: 70058900

Data de Início: 05/08/2024

Previsão de término: 31/10/2024

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: Secretaria

CPF/CNPJ: 00.394.544/0108-14

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

389,78

m²

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #1.6.5 - DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM EDIFICAÇÃO

389,78

m²

82 - Projeto de Instalações > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS

389,78

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EXTINTORES E INSTALAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

ASSEARA - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Alfenas

Documento assinado digitalmente

JULIA VILELA DE FARIA

Data: 07/08/2024 10:30:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JÚLIA VILELA DE FARIA - CPF: 114.247.546-82

Local

data

Secretaria - CNPJ: 00.394.544/0108-14

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CW7cY
Impresso em: 07/08/2024 às 10:27:43 por: , ip: 179.106.84.236

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243221321

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 07/08/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8605397859



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CW7cY
Impresso em: 07/08/2024 às 10:27:44 por: , ip: 179.106.84.236

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243218360

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUCAS CASTELO MOTA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**



RNP: 1410549780

Registro: **MG00000149888D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Secretaria de Atenção Primária à Saúde**
ESPLANADA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G

CPF/CNPJ: **00.394.544/0108-14**

Nº: **G**

Complemento:

Bairro: **ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA**

Cidade: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **70058900**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **05/08/2024**

Valor: **R\$ 500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

ESPLANADA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G

Nº: **G**

Complemento:

Bairro: **ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA**

Cidade: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **70058900**

Data de Início: **05/08/2024**

Previsão de término: **31/10/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **HOSPITALAR**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Secretaria de Atenção Primária à Saúde**

CPF/CNPJ: **00.394.544/0108-14**

4. Atividade Técnica

14 - **Elaboração**

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > **ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS**
ATMOSFÉRICAS - SPDA > #11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS
ATMOSFÉRICAS - SPDA

389,78

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE



Documento assinado digitalmente

LUCAS CASTELO MOTA

Data: 06/08/2024 12:57:00-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LUCAS CASTELO MOTA - CPF: 068.422.386-41

Local

data

Secretaria de Atenção Primária à Saúde - CNPJ: 00.394.544/0108-14

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apresentado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **06/08/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8605390703**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8Cz21

Impresso em: 06/08/2024 às 12:53:46 por: , ip: 186.193.158.26

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243218783

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

TALLIS HENRIQUE PEREIRA FONSECA
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1419965064
Registro: 284463MG



2. Dados do Contrato

Contratante: **SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G
Complemento:
Cidade: **BRASÍLIA**

Bairro: **CENTRO**
UF: **DF**

CPF/CNPJ: **00.394.544/0108-14**
Nº: **G**
CEP: **70058900**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **05/08/2024**

Valor: **R\$ 500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G

Nº: **Bloco G**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **70058900**

Data de Início: **05/08/2024**

Previsão de término: **31/10/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **HOSPITALAR**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

CPF/CNPJ: **00.394.544/0108-14**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
82 - Projeto de Instalações > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	389,78	m²
82 - Projeto de Instalações > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	389,78	m²
82 - Projeto de Instalações > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	389,78	m²
82 - Projeto de Instalações > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	389,78	m²
82 - Projeto de Instalações > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO	389,78	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART de projeto hidrossanitário com 389,78m²

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/sgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

ASSEARA - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Alfenas

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Cdz7D
Impresso em: 06/08/2024 às 16:03:26 por: , ip: 201.182.239.213

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243218783

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Documento assinado digitalmente

INICIAL



TALLIS HENRIQUE PEREIRA FONSECA
Data: 06/08/2024 16:07:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

TALLIS HENRIQUE PEREIRA FONSECA - CPF: 134.266.676-30

Local _____ de _____ de _____
data

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - CNPJ: 00.394.544/0108-14

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64** Registrada em: **06/08/2024** Valor pago: **R\$ 99,64** Nosso Número: **8605392376**



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CdZ7D
Impresso em: 06/08/2024 às 16:03:27 por: . ip: 201.182.239.213





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243225914

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

KAYO HENRIQUE MOREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1415056161

Registro: MG0000199774D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: **MINISTERIO DA SAUDE**
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G

Complemento: **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Cidade: **BRASÍLIA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **DF**

CPF/CNPJ: **00.394.544/0108-14**

Nº: **G**

CEP: **70058900**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **19/07/2024**

Valor: **R\$ 4.677,36**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**



3. Dados da Obra/Serviço

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO G

Complemento: **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Cidade: **BRASÍLIA**

Data de Início: **05/08/2024**

Previsão de término: **31/10/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **HOSPITALAR**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MINISTERIO DA SAUDE**

Nº: **G**

Bairro: **CENTRO**

UF: **DF**

CEP: **70058900**

CPF/CNPJ: **00.394.544/0108-14**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.2 - EM SAPATAS ISOLADAS

Quantidade

Unidade

389,78

m²

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

389,78

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ARQ DE PROJETO ESTRUTURAL - UBS PORTE I

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/igpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

Documento assinado digitalmente

7. Entidade de Classe

ASSEARA - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Alfenas

gov.br

KAYO HENRIQUE MOREIRA

Data: 08/08/2024 16:22:08 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

KAYO HENRIQUE MOREIRA - CPF: 116.385.666-58

Local

data

MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ: 00.394.544/0108-14

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **08/08/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8605408731**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cZD26
Impresso em: 08/08/2024 às 16:18:42 por: , ip: 179.106.84.236

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

